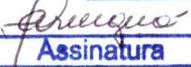




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.592, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural IncoB
Em 10/05/2022
Matricule do Servidor: 10503

Assinatura

“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art.1º - Em atendimento ao disposto no artigo 90 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.017-A/1997), este decreto regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços dos cartórios, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Conceição da Barra/ ES, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é devido pelo usuário final, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluída a responsabilidade do contribuinte, quando incidir sobre:

- os serviços de registros públicos, cartórios e notariais;
- os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preço, tarifa ou emolumentos;

§ 1º Os prestadores de serviços enquadrados no subitem 21.01 da Lista de Serviços deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos, conforme previsto no Art. 90 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.017-A/1997).

Art. 3º - Os tabeliães e oficiais de cartório, incluindo os oficiais de registro civil, imóveis, documentos, títulos e protestos farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação Municipal.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços cartoriais deverá ser declarada “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.conceicaodabarra.es.gov.br onde terá o link: <http://conceicaodabarraes.ereceita.net.br/> ou diretamente através deste link de acesso, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto.

§ 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços dos Cartórios deverá ser feita e enviada a partir de junho/2022, correspondente ao fato gerador de maio/2022 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link: <http://conceicaodabarraes.ereceita.net.br/> para efetuar



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

seu respectivo cadastro.

Art. 4º - Fica criado a Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e apuração do ISSQN devido, conforme disposto no referido sistema.

§ 1º A declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria Municipal de Fazenda do município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 5º - Os tabeliães, escritvães e cartórios deverá emitir a referida guia de pagamento através do sistema disponibilizado e efetuar o pagamento da mesma até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador da Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e Apuração do ISSQN.

Parágrafo único Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

Art. 6º - A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, o falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 7º - Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link: <http://conceicaodabarraes.ereceita.net.br/> na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste decreto.

Art. 8º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, após 60 (sessenta) dias do prazo fixado para pagamento a que se refere o crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 9º. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstas no Código tributário Municipal e legislações pertinentes.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A multa a que se refere o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 10. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas no artigo 125-D do Código Tributário Municipal (Lei ° 2.017-A/1997).

Parágrafo Único As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 11. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12. O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando à apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

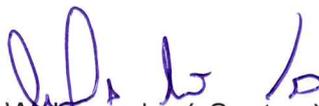
Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022